

Lei nº 525/97 de 14 de Outubro de 1997.

"Dá nova redação aos artigos 5º "caput", e seu § 1º; e 7º "caput", e seu § 2º, da Lei nº 402/93, de 21 de Outubro de 1993."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go., JAIR PEREIRA BARBOSA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O artigo 5º, "caput", e seu § 1º, e o artigo 7º "caput", e seu § 2º, da Lei Municipal nº 402/93, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar dação em pagamento, mediante prévia avaliação, e a proceder a alienação através de concorrência pública, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, de terrenos urbanos de propriedade do Município, tanto no zona urbana, quanto no distrito de São Jorge, objetos de plano de parcelamento devidamente aprovados pelos órgãos competentes e inscritos no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º. - Os recursos financeiros advindos das alienações de terrenos através de concorrência pública, na forma prevista no "caput", poderão ser utilizados em obras de infra-estrutura dos loteamentos, assim como em outras prioridades da administração pública, ao seu alvedrio.

Art. 7º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar dação em pagamento e a proceder a alienação através de concorrência pública nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 de terrenos urbanos de propriedade do Município objeto

de plano de parcelamento denominado Setor Planalto, devidamente aprovados pelos órgãos competentes e inscritos no Registro de Imóveis.

§ 2º. - Os recursos financeiros advindos das alienações de terrenos através de concorrência pública na forma prevista no "caput" poderão ser utilizados em obras de infra-estrutura do loteamento, assim como em outras prioridades da administração, ao seu alvedrio."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go; aos 14 dias do mês de Outubro de 1997.


JAIB PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data supra.